



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 56 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2734 /2014

EM 02/06/2014

**“Institui a Semana Municipal de Atenção a
Cirurgia Bariátrica”**

| | | | |
|--------------|---|-------|------------|
| /2004 | | | <u>ATA</u> |
| APROVADO EM | / | /2014 | _____ |
| REJEITADO EM | / | /2014 | _____ |
| ARQUIVO EM | / | /2014 | _____ |

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal de Atenção a Cirurgia Bariátrica, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º- A respectiva Lei tem por objetivo incentivar a rede pública de saúde a oferecer assistência e informações aos portadores de obesidade grave, incluindo exames clínicos preparatórios para a cirurgia e o atendimento anterior e posterior ao procedimento (até mesmo cirurgia plástica), bem como outros serviços de atenção a esses pacientes, como orientação nutricional e psicológica.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de junho de 2014.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2734/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vere. Mario Sampaio

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de Junho de 20 14

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

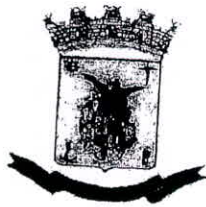
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Junho de 20 14

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 27.34/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de Julho de 2014

.....

 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1202/14
Proc. 2734/2014


Rio Grande, 24 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Atenção a Cirurgia Bariátrica.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

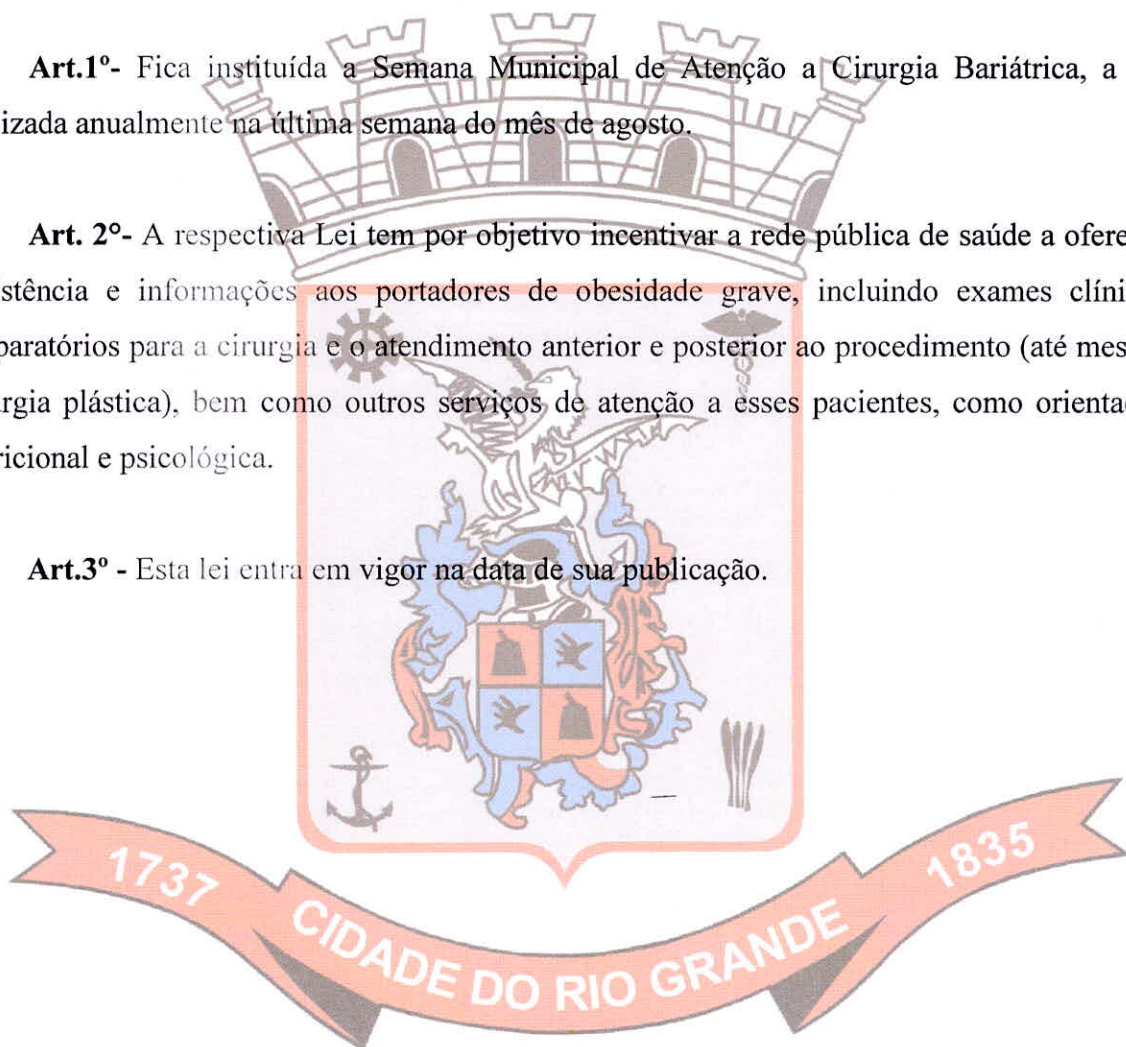
PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO A CIRURGIA BARIÁTRICA.**

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal de Atenção a Cirurgia Bariátrica, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º- A respectiva Lei tem por objetivo incentivar a rede pública de saúde a oferecer assistência e informações aos portadores de obesidade grave, incluindo exames clínicos preparatórios para a cirurgia e o atendimento anterior e posterior ao procedimento (até mesmo cirurgia plástica), bem como outros serviços de atenção a esses pacientes, como orientação nutricional e psicológica.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.729 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE ATENÇÃO A
CIRURGIA BARIÁTRICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção a Cirurgia Bariátrica, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A respectiva Lei tem por objetivo incentivar a rede pública de saúde a oferecer assistência e informações aos portadores de obesidade grave, incluindo exames clínicos preparatórios para a cirurgia e o atendimento anterior e posterior ao procedimento (até mesmo cirurgia plástica), bem como outros serviços de atenção a esses pacientes, como orientação nutricional e psicológica.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | | | |
| 2 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | | | |
| 3 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | | | |
| 4 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 5 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | ✓ | | |
| 6 | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL | | | |
| 7 | CHARLES SARAIVA | | | |
| 8 | CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 9 | CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA | ✓ | | |
| 10 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 11 | DIRNEI MOTTA GREQUE | ✓ | | |
| 12 | EDSON COSTA | ✓ | | |
| 13 | FLÁVIO VARA DOS SANTOS | | | |
| 14 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | ✓ | | |
| 15 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | ✓ | | |
| 16 | JAIR RIZZO FERREIRA | | | |
| 17 | JOÃO DUTRA JÚLIO | | | |
| 18 | JOEL DE ÁVILA | | | |
| 19 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | | | |
| 20 | ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO | | | |
| 21 | THIAGO PIRES GONÇALVES | | | |
| | RESULTADO: | 109 | | |